



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 4327
Em 29/12/22

TIAGO

Ofício nº 4683/2022/SG

Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2022

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 3284/2022
Pedido de Informação nº 258/2022
De Autoria do Vereador Bejani Júnior

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa as informações solicitadas pelos Exmo. Sr. Vereador Bejani Júnior, no Pedido de Informação nº 258/2022, por meio do parecer anexo da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU).

Atenciosamente,


Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo

Memorando 5- 113.770/2022

De: Fabiana S. - SMU

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

Data: 21/12/2022 às 15:18:17

Setores envolvidos:

SMU, SMU - SSMUR - DCV, DACOL

Pedido de Informação nº 258/2022 - Juraci Scheffer

Prezada Aline.

Com cordiais cumprimentos.

Em resposta ao Pedido de Informação nº 258/2022 - Juraci Scheffer, em caminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

"A última expansão das vagas de rotativo, estabelecida pelo Decreto 14.836/2021, absorveu as vagas exclusivas de idoso com credencial. Desde então, tais vagas não pertencem mais ao sistema do rotativo pago. Contudo, continuam sendo de uso exclusivo de idosos COM CREDENCIAL, **sem limite** de tempo para utilizar as vagas. Além disso, a Lei Municipal 13.685/2018 confere a gratuidade no uso dessas vagas.

A Resolução 965/2022 do CONTRAN define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, incluindo área de estacionamento para veículo de pessoa idosa (art. 3, III). A mesma Resolução, em seus anexos, estabelece o modelo de sinalização a ser adotada para regulamentar essas vagas. Importante ressaltar que a Resolução, em seu art. 20, I, confere o prazo de até 5 (cinco) anos, contados da sua entrada em vigor (1º de junho de 2022), para o município realizar as adequações necessárias na sinalização das suas respectivas áreas de estacionamento, ou seja, até 31 de maio de 2027. Entretanto, a SMU já vem trabalhando para substituir a sinalização hoje existente pelo novo modelo a ser adotado, o mais breve possível. Enquanto isso, a sinalização hoje existente continua regulamentando as vagas, sendo passível de fiscalização.

Com relação à fiscalização, somente este ano, no período de janeiro a julho, foram registradas por volta de 150 (cento e cinquenta) autuações com a codificação 76252 (estacionar nas vagas reservadas a idosos, sem credencial). Como as vagas reservadas a idosos não pertencem mais ao sistema do rotativo pago, a fiscalização é feita observando a presença e validade das credenciais, não sendo possível fiscalizar o tempo que o veículo permanece nas vagas, uma vez que não existe mais essa limitação de tempo.

Sendo assim, ressalto o seguinte trecho:

"A Resolução 965/2022 do CONTRAN define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, incluindo área de estacionamento para veículo de pessoa idosa (art. 3, III). A mesma Resolução, em seus anexos, estabelece o modelo de sinalização a ser adotada para regulamentar essas vagas. Importante ressaltar que a Resolução, em seu art. 20, I, confere o prazo de até 5 (cinco) anos, contados da sua entrada em vigor (1º de junho de 2022), para o município realizar as adequações necessárias na sinalização das suas respectivas áreas de estacionamento, ou seja, até 31 de maio de 2027. Enquanto isso, a sinalização hoje existente continua regulamentando as vagas, sendo passível de fiscalização".

Dessa forma, fica claro que a Resolução 965/2022 é a norma que disciplina o estacionamento reservado à pessoas idosas com credencial. De fato, tal resolução não versa sobre o tempo de estacionamento, mas pelo princípio da legalidade, disposto no Art. 5º, II da Constituição Federal, *in verbis*, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", como não há norma estipulando tempo para o estacionamento, este é permitido por tempo indeterminado.

Somente isso seria o suficiente para chegar a conclusão de que a falta de norma disciplinando o tempo de estacionamento dessas vagas autoriza o estacionamento sem limite de tempo.

Entretanto, a Lei Federal 9.503 de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - em seu anexo II, que trata da sinalização de trânsito, estabelece em seu item 1.1 (Sinalização de Regulamentação) que esta "tem por finalidade informar aos usuários das condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. **Suas mensagens são imperativas** e o desrespeito a elas constitui infração." (grifei)

Portanto, a sinalização presente no local tem o condão de regulamentar a vaga de estacionamento, estabelecendo limite de tempo **ou não**. Seriam, então, a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução 965 do CONTRAN e a própria placa regulamentadora os dispositivos legais que disciplinam que as vagas de idosos com credencial podem ser utilizadas sem limite de tempo".

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Fabiana T. Santos

Supervisão de Apoio ao Gabinete

Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU